



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032811

Nome: C.E. OSÉAS BORGES GUIMARÃES

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 682/2020

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral - Oséas Borges Guimarães** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Afonso Pena, nº 155, Vila Rocha, em Goiatuba/GO, por meio do seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise:

O **Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.089/2017, com vigência de até 31/12/2020.

No dia 11 de janeiro de 2021 o Coordenador Regional de Educação de Goiatuba, senhor Moacyr Gomes Ferreira Sobrinho, encaminhou a este Conselho Ofício n. 01/2021 no qual ele comunica a mudança de denominação do **Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães**, de acordo com a Lei n. 20.917 de 21 de dezembro de 2020, que passa a ser denominado **Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães**.

O colégio dispõe de 11 salas de aula, sala da secretaria, sala de diretoria, sala de coordenação, cantina, refeitório, biblioteca com um acervo bibliográfico de 255 exemplares, laboratório de informática, quadra coberta, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD, portas com vão livre de no mínimo 80 cm e rampas de acesso enquanto recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias de circulação interna da escola. O Colégio também conta com estrutura para cultivo de hortaliças por meio de hidroponia.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos de 2019: matriculados 155, aprovados 109, reprovados 03, transferidos 43.

Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento para 12/12/2021.

A nominata de professores registra uma professora de apoio.

O colégio possui uma justificativa sobre ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, uma vez que na ocasião da visita dos bombeiros foi solicitado que a unidade escolar realizasse algumas adequações de segurança para que este Certificado fosse emitido. A escola não dispõe de recursos financeiros e a Secretaria de Estado da Educação está ciente do caso, uma vez que o gestor Paulo César Vieira Duarte enviou ofício ao coordenador regional de Educação, Moacyr Gomes Ferreira Sobrinho, datado de 29/08/2019 e anexado aos autos

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

- Dos quinze (15) professores, um (01) não é licenciado - é graduado em Engenharia Civil e ministra aulas de Matemática, Física, Práticas de Laboratório e Protagonismo Juvenil. Outros dois (02) professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, a saber: uma professora graduada em Geografia que ministra aulas de História; um professor graduado em Geografia que ministra aulas de Sociologia.

A Resolução CEE/CEB N.089/2017, de credenciamento e renovação da autorização de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição, determinou que durante o período de autorização, a gestão do Colégio cumprisse quatro (04) adequações descritas nessa Resolução. A análise dos autos deste processo possibilita-nos afirmar que duas (02) destas determinações não foram cumpridas, a saber: habilitação do corpo docente e inclusão no currículo oficial da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Oséas Borges Guimarães**, localizado na Rua Afonso Pena, N. 155, Vila Rocha, em Goiatuba/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães” para “**Centro de Ensino em Período Integral - Oséas Borges Guimarães**”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumprirá tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular -

BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 10/05/2021, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016684906** e o código CRC **BF96FD5D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006032811



SEI 000016684906